

Responsável: Sr. RAFAEL DE LOUREIRO REIS – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 32.985,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais), e aplicar ao Sr. RAFAEL DE LOUREIRO REIS, prefeito à época, CPF nº. 014.320.442-49, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da RESOLUÇÃO Nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.913

Processo nº. 2007/52982-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 339/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE e a SEPOF.

Responsável: Sr. VILMAR FARIAS VALIM – Prefeito.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II , da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 48.914

Processo nº. 2008/50966-4

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 001/2007 e termo aditivo, firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SEICOM.

Responsável: Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO – Diretor Executivo.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e aplicar ao Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo, CPF nº. 047.044.872-53, a multa de R\$300,00 (trezentos reais) pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.915

Processo nº. 2010/50381-0

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. ADEMIR RIBEIRO DE MESCOUTO – Presidente da Associação Familiar Maria Cláudia Ribeiro.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 46.570 de 17/12/2009.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 48.916

Processo nº. 2010/51107-9

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Responsável: Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA – Prefeito Municipal de Castanhal.

Decisão Recorrida: Acórdão Nº 46.970, de 23.03.2010.

Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a multa aplicada para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 48.917

Processo nº 2010/51875-9

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sra. CARMEN LÚCIA VALÉRIO CAL, Diretora Presidente à época da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará.

Decisão recorrido: Acórdão nº 47.425, de 10/06/2010.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I - Conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas regulares com ressalva, e reduzir a multa aplicada para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008 no prazo de 30 (tinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

II – Autorizar, com fundamento no artigo 214 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal o recolhimento parcelado da multa imputada em (3) três vezes.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3ª da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.918

Processo nº. 2010/51902-6

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do ará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e ELIZETE CORRÊA SOBRAL.

ACÓRDÃO Nº. 48.919

Processo nº. 2008/52700-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 0271, de 07.05.2003, que trata da pensão civil em favor de LUIZ FERNANDO COSTA DE MELO e RODRIGO COSTA DA SILVA, dependentes da ex-segurada MARIA DE LOURDES COSTA DE MELO.

ACÓRDÃO Nº. 48.920

Processo nº 2010/52149-1

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar o Decreto nº 2440 de 17.08 2010 que trata da Pensão policial Militar em favor de PEDRO LOPES DA SILVA, dependente do Soldado PM GERLLAN DOS SANTOS DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 48.921

Processo nº. 2008/53879-7

Assunto: Representação formulada pela Diretora á época do Departamento de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o 7º Centro Regional de Proteção Social, por conta de irregularidades detectadas por ocasião da inspeção ordinária realizada em decorrência da denúncia apresentada por técnicos da 3ª CCE.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso V, da Lei Complementar nº 12/1993, considerar procedente a Representação apresentada pelo Departamento de Controle Externo do TCE-PA, contra o 7º Centro Regional de Proteção Social, e determinar a sua juntada à respectiva prestação de contas para análise conjunta que, conforme o disposto nos arts. 116 e 161 do Ato Regimental, deverá ser convertida em tomada de contas.

RESOLUÇÃO Nº. 17.980

Processo nº. 2009/51521-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 039/2002, alterada pela Lei Complementar n.º 044/2003; Considerando o disposto no inciso VI do art. 17 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado, através da Resolução nº 17.875 de 22.07.2010 condicionou o processamento do pedido de pensão à apresentação pela interessada, de reconhecimento judicial do direito à percepção;

Considerando a Decisão Interlocutória em sede de antecipação de tutela da lavra do Juiz José Antônio Cavalcante da 5ª vara de família da comarca da capital do Estado do Pará; e

Considerando, ainda, manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.955, desta data,

RESOLVE,

unanimemente,

AUTORIZAR a Presidência a baixar o ato de pensão em favor de Leida Kátia Magalhães Pinto, dependente da ex-servidora desta Corte de Contas a Senhora Mônica Ferreira da Silva Sant’Anna, Matrícula nº 0695351, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 3.

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 225204

PORTARIA Nº25.144 DE 19-04-11

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº110, de 06-04-2011, R E S O L V E:

CONCEDER à servidora CARLA MARIA AMOEDO COSTA, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100685, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 01 a 15-04-2011.

PORTARIA Nº25.145 DE 19-04-11

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº111, de 06-04-2011, R E S O L V E :

CONCEDER à servidora IRACEMA TORRES SILVA, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula nº0100031, 05 (cinco) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no período de 28-03 a 01-04-2011.